

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI 045/2025- Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Goianinha para o exercício 2026, estimando as receitas e fixando as despesas, e dá outras providências.

EMEN
 TA:
 Dispõe
 e
 sobre
 a Lei
 Orça
 ment
 ária
 Anual
 do
 Munic
 ípio
 de
 Goian
 inha
 para
 o
 exercí
 cio
 2026,
 estim
 ando
 as
 receit
 as e
 fixand
 o as
 despe
 sas, e
 dá
 outras
 provid
 ênci
 as.

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Goianinha/RN, para o exercício 2026, compreendendo:

- I. - Orçamento Fiscal; e
- II. - Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 209.423.961,00 (Duzentos e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e um reais).

Parágrafo Único - Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício 2026, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 11.397.890,00 (Onze milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa reais reais), deixando como receita líquida anual o valor de R\$ 198.026.071,00 (Cento e noventa e oito milhões, vinte e seis, e setenta e um reais).

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO I	198.424.961,00
DA RECEITA ANUAL PREVISTA	Receitas Correntes Intra - Orçamentárias
	10.999.000,00
R\$	Contribuições
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	10.999.000,00
VALOR	Total Geral
Receitas Correntes	209.423.961,00
177.663.739,00	
Receita Tributária	
20.805.915,00	CAPÍTULO II
Receita de Contribuições	DA DESPESA ANUAL FIXADA
6.848.000,00	
Receita Patrimonial	Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 201.023.961,00(Duzentos e um milhões, vinte e três mil, novecentos e sessenta e um reais).
8.584.863,00	
Receitas de Serviços	
294.806,00	Parágrafo Único - A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R\$ 8.400.000,00 (Oito milhões, quatrocentos mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.
Transferências Correntes	
139.682.714,00	
Outras Receitas Correntes	
1.445.441,00	
Receitas de Capital	Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:
20.761.222,00	
Operações de Crédito	
2.314.500,00	
Alienação de Bens	
121.000,00	CAPÍTULO III
Transferência de Capital	DESPESA POR PODER E ORGÃO
18.325.722,00	
Outras Receitas de Capital	
0,00	
Total	R\$

PODER LEGISLATIVO	1.928.600,00	
6.100.000,00	Secretaria M. da Juventude	
Câmara Municipal de Goianinha	587.000,00	
6.100.000,00	Secretaria M. de Esporte e Lazer	
PODER EXECUTIVO	3.114.500,00	
203.323.961,00	Fundo Municipal do Meio Ambiente	
Gabinete da Prefeita	222.000,00	
3.237.000,00	Fundo de Previdência Social do Município de Goianinha	
Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	22.700.000,00	
15.530.600,00	Reserva de Contingência	
Secretaria M. de Tributação e Arrecadação	400.000,00	
1.011.000,00		
Secretaria M. de Infraestrutura		
11.277.020,00	Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes no quadro Receita Orçamentária por Órgão e Fonte.	
Secretaria M. de Saúde		
35.620.000,00		
Secretaria M. de Educação		
66.192.511,00	Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:	
Secretaria M. do Trabalho, H e Assistência Social		
9.270.300,00	I. - Abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;	
Secretaria M. de Agricultura e Abastecimento		
6.267.850,00		
Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
1.162.700,00		
Secretaria M. de Desenvolvimento Ambiental e Urbanismo	I. - Realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica; e	
2.298.000,00		
Secretaria M. de Serviços Urbanos		
15.294.180,00		
Secretaria M. de Cultura	I. - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	
7.210.700,00		
Secretaria M. de Transporte e Trânsito		

- I. - Realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I. - Utilizar, mediante decreto, saldos remanescentes de recursos financeiros de exercício anteriores, utilizando como fonte para empenho de despesas (destinação de recursos) o primeiro dígito "2" (Recursos de Exercícios Anteriores), de modo a identificar despesas cujas receitas se realizaram em exercício anterior e passou para o exercício 2026 com saldo em conta corrente, nos termos Tabela padrão dos códigos de fontes de recursos 2024 do TCE/RN.

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementar e/ou especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, quando os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas previstos no PPA em

obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustados na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º - Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e consequentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 30 de setembro de 2025.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por: Admin Câmara de Goianinha
Código Identificador: 76743702

Expediente:**União dos Vereadores do Rio Grande do Norte - UVERN****TRIÊNIO 2025/2028**

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Igor Augusto Fernandes Targino

1º VICE-PRESIDENTE - José Augusto de Moraes da Silva

2º VICE-PRESIDENTE - Anderson Barbosa da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Alexandre César Veras de Freitas

SECRETÁRIO(A) GERAL - Thiago Fernandes da Silva

1º SECRETÁRIO(A) - Petras Vinicius de Souza

2º SECRETÁRIO(A) - Raphael Melo Ferreira de Oliveira

TESOUREIRO(A) GERAL - Janiel Hercilio da Silva

1º TESOUREIRO(A) - Edinor de Albuquerque Melo

2º TESOUREIRO(A) - João Evangelista de Medeiros Filho

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE - Hermes Câmara de Souza

VICE-PRESIDENTE - José Humberto de Lima Junior

MEMBRO EFETIVO - Admilson Fernandes de Melo Junior

MEMBRO SUPLENTE - José Jeovan Batista Soares

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIRO PRESIDENTE - Bruno César Castro de Aquino

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Luiz Nogueira de Lima Junior

CONSELHEIRO TESOUREIRO - Diego Cavalcanti de Medeiros França

CONSELHEIRO SECRETÁRIO GERAL - Kericlis Alves Ribeiro